Lei nº 391, de 17 de junho de 2015.

CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PACAJUS – PACAJUSTRÂNSITO, ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E O ÓRGÃO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE), faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS, DAS RECEITAS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Pacajus – PACAJUSTRÂNSITO, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, ao qual caberá a administração do trânsito na área circunscricional do Município.

Art. 2º - A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Pacajus - PACAJUSTRÂNSITO, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, é vinculada, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, para fins de supervisão, à Secretaria de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de Pacajus.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Procuradoria Geral do Município

RUA GUARANY, 600 – ALTOS – CENTRO – PACAJUS-CE - WWW.PACAJUS.CE.GOV.BR
CNPJ: 07.384.407/0001-09 – PABX: 85-3348.1077 / FAX: 85-3348.1578

Art. 3º - A PACAJUSTRÂNSITO tem como principais finalidades a promoção e execução das atividades de polícia de trânsito e administrativa, inerentes ao ordenamento do tráfego, sinalização e fiscalização do trânsito e transporte, em consonância com as competências dispostas nos Arts. 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - A autarquia de que trata o artigo anterior poderá, quando solicitada, prestar auxílio aos organismos de Defesa Civil, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros.

Art. 5º - A PACAJUSTRÂNSITO integrar-se-á ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsão dos Arts. 5º, 7º, incisos III e IV e 8º do Código de Trânsito Brasileiro, e será administrada por 01 (um) Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO III
DAS RECEITAS

Art. 6º - Constituem-se receitas da PACAJUSTRÂNSITO:

I - Transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;

II - As doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III - As rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;

IV – As rendas oriundas de títulos e depósitos, bem como o produto de operações financeiras;

V - As receitas arrecadadas em decorrência de aplicação de multas ou outras penalidades estipulados pelo Código de Trânsito Brasileiro;

VI - As receitas arrecadadas provenientes do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;

VII - Remuneração de serviços prestados;

VIII - Outras receitas legalmente constituídas, em especial as que foram estabelecidas pela Lei Municipal nº. 117, de 13 de agosto de 2010.

Procuradoria Geral do Município de Pacajus – Procurador Geral

§1° - Os recursos de que trata este artigo deverão ser depositados em conta específica, a qual será movimentada pelo Presidente e o servidor designado para atuar na área de administração e finanças.

§2° - O dispositivo no parágrafo anterior não se aplica quando a fonte de recursos a ser utilizada exija movimentação em conta diferenciada.

§3° - Nos termos do *caput* do Art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Pacajus – PACAJUSTRÂNSITO será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§4° - Nos termos do Art. 320, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Pacajus – PACAJUSTRÂNSITO deverá destinar 5% (cinco por cento) da parcela das multas arrecadas ao Fundo Nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Pacajus - PACAJUSTRÂNSITO, terá a seguinte estrutura organizacional básica:

§1° - Órgãos Superiores:

I - Presidência;

II – Supervisão de Trânsito e Transporte;

III - Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

§2° - Órgãos de Atividade Fim:

I – Coordenação de Vistoria;

II - Coordenação de Operações e Fiscalização de Trânsito;

III – Coordenação de Operações do Sistema de Engenharia, Controle e Estatística de Trânsito;

IV – Coordenação de Educação, de Tráfego e Sinalização de Trânsito;

V – Coordenação Administrativa e Financeira.

Procuradoria Geral do Município de Pacajus
Procurador Geral

Art. 8º - Ficam criados na estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Pacajus - PACAJUSTRÂNSITO, os cargos comissionados constantes do Anexo Único, os quais serão de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, com remuneração da forma ali constante.

Seção I

Dos Órgãos Superiores

Subseção I

Da Presidência

Art. 9º - À Presidência compete:

I - Orientar a organização, o planejamento e a execução das atividades do trânsito, bem como zelar pelo desenvolvimento, credibilidade e legitimidade interna e externa;

II - Promover sua articulação com os órgãos de trânsito em nivel municipal, estadual e federal ou particular;

III - Programar, coordenar e orientar ações das áreas de planejamento, financiamento, investimento e informações rodoviárias, licitações de serviço e/ou obras rodoviárias, estudos e pesquisas rodoviárias para o desenvolvimento tecnológico;

IV - Gerir as ações das áreas de informações rodoviárias;

V - Responder pelas licitações de serviços e obras, através da utilização da Comissão Permanente de licitação de serviços e obras, através da utilização da Comissão Permanente de Licitação do Municipio de Pacajus, por solicitação.

§1º - A função de planejamento rodoviário consiste em programar, organizar e controlar as atividades de planejamento do sistema rodoviário municipal, elaborar planos e programas, acompanhar e avaliar os projetos e atividades, zelar pelo acervo de documentos e informações técnicas, de acordo com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§2º - A função de financiamento e investimento consiste em desenvolver estudos destinados à captação de recursos para financiamento de projetos rodoviários, elaborar e envidar ações para viabilização dos recursos e monitorar a implementação e execução dos projetos, bem como a prestação de contas aos órgãos financiadores e de controle interno e externo.

Procuradoria Geral do Município de Pacajus
Procurador Geral

Art. 10 - São atribuições do Presidente da Autarquia:

I - Representar ativa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente a Autarquia, de forma pessoal ou por servidores expressamente designados por delegação;

II - Supervisionar todas as atividades da Autarquia;

III - Exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais;

IV - Assinar os atos que envolvam representação, contratos, consórcios, convênios, acordos e ajustes;

V - Autorizar operações financeiras, podendo movimentar a conta bancária específica da autarquia, assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o servidor designado para atuar na área de administração e finanças;

VI - Organizar o plano anual de trabalho da Autarquia;

VII - Expedir portarias necessárias ao pleno exercício das competências da Autarquia;

VIII - Organizar a proposta orçamentária anual e remetê-la ao Prefeito, para aprovação da Câmara Municipal;

IX - Elaborar o relatório anual das atividades da Autarquia e providenciar a sua divulgação, após a aprovação da Supervisão de Administração e Finanças;

X - Determinar sindicâncias e instaurar processo administrativo-disciplinar em face dos servidores da autarquia;

XI - Apreciar as conclusões de inquéritos administrativos e determinar, se for o caso, aplicação de penalidades aos servidores, na forma da lei;

XII - Indicar os membros da Comissão de Defesa Prévia dos Autos de Infração.

Subseção II

Da Supervisão de Trânsito e Transporte

Art. 11 – À Supervisão de Trânsito e Transporte compete:

I – Supervisionar o planejamento operacional e a execução permanente das atividades de trânsito e transporte;

II – Exercer a vigilância interna e externa sobre áreas de estabelecimento e controle do trânsito de responsabilidade do Município;

Procurador Geral

III – Gerenciar os Convênios de Fiscalização, Controle, Ação Conjunta e Policiamento Ostensivo ao Trânsito;

IV – Planejar o trânsito nas vias urbanas, rurais e demais estradas municipais;

V – Regulamentar, implantar e manter estacionamento remunerado;

VI – Fiscalizar a arrecadação das multas por infração às regras de trânsito cometidas nas vias de circunscrição municipal, relativas à circulação, estacionamento, parada, manobra, carga e descarga de veículos, inclusive por veículos de outros entes federados;

VII – Implantar e manter serviço remunerado de remoção e guarda de veículos infratores.

Subseção III

Da Jari

Art. 12 - Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos impetrados, contra penalidades impostas pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Pacajus - PACAJUSTRÂNSITO, entidade executiva de fiscalização de Transito.

Parágrafo Único - A Autarquia Municipal – PACAJUTRÂNSITO assumirá integralmente os processos administrativos pendentes, julgando os recursos já impetrados, bem como os direitos e obrigações cujo fato gerador se deu anteriormente a entrada em vigor desta Lei.

Art. 13 - À JARI compete julgar Recursos de Infrações impetrados pelos usuários do trânsito contra penalidades impostas pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Pacajus - PACAJUSTRÂNSITO.

§ 1º - A JARI tem regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do Art. 12 do Código de Trânsito Brasileiro.

§2º - A JARI deverá ser composta de 03 (três) membros, que perceberão o valor de R$ 100,00 (cem reais) por cada reunião, sendo que o Presidente perceberá o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), limitando-se tais reuniões em até 02 (duas) por semana sendo:

I - 1 (um) representante de designado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores do Município;

II - 1 (um) representante designado pelas categorias que atuam diretamente na área de

trânsito e transporte;

III - 1 (um) representante da população em geral.

§3º - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, indicados no *caput* deste artigo, terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

§4º - Os recursos apresentados a JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seus membros como relatores, e, salvo motivo justo, julgados em ordem cronológica de sua interposição, assegurada a preferência aos que discutam o recolhimento do documento de habilitação;

§5º - O Presidente da JARI, escolhido pelo Prefeito Municipal, entre seus membros, terá direito ao voto, em caso de ocorrência de empate na decisão dos membros relatores;

§6º - O funcionamento da JARI será mantido por um Regimento Interno, respeitando o que preceitua o Art. 12 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), criado por Decreto Municipal;

§7º – As dúvidas sobre os casos omissos no Regimento Interno, objeto de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, referidos no parágrafo anterior, deverão ser resolvidos pela JARI, consultado os órgão máximos de trânsito - DENATRAN/CONTRAN.

§8º – Os suplentes, em igual número aos titulares deverão atuar na ausência e/ou impedimento dos mesmos e, na convocação do Presidente;

§9º – O Presidente da Autarquia nomeará o Presidente da JARI.

Seção II

Dos Órgãos de Atividade Fim

Subseção I

Da Coordenação de Vistoria

Art. 14 - À Coordenação de Vistoria, subordinada a Presidência da Autarquia, compete:

I - Coordenar a vistoria dos veículos utilizados no serviço de transporte público;

II - Realizar, em campo, a supervisão dos agentes na fiscalização de transporte;

III - Vistoriar os veículos do transporte coletivo urbano, do serviço de táxi, escolar e de fretamento, inclusive aplicando as sanções administrativas e penalidades previstas em lei;

Procuradoria Geral do Município de Pacajus
Procurador Geral

IV - Identificar caracteristicas obrigatórias do ônibus para inclusão de novos veículos na frota;

V - Manter cadastro dos veículos vistoriados e fiscalizados;

VI - Participar do planejamento de transporte para eventos;

VII - Promover a garantia do exercício dos serviços delegados e coibir as atividades irregulares ou ilegais, no âmbito do transporte público;

VIII - Fazer cumprir a legislação municipal no que tange as competências regulamentadas para a PACAJUSTRÂNSITO;

IX - Propor em conjunto com o Chefe do Departamento o aprimoramento das atividades da Coordenação;

X - Coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente;

XI - Elaborar relatório com informações das atividades da Coordenação.

Subseção II

Da Coordenação de Operações e Fiscalização de Trânsito

Art. 15 - São atribuições da Coordenação de Operações e Fiscalização de Trânsito:

I - Escolher os postos de serviços dos Agentes de Operação e Fiscalização de Trânsito;

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito urbano e rodoviário no âmbito do Municipio de Pacajus.

III – Coordenar a aplicação das medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;

IV - Recolher ao depósito da entidade de Transito, veículos com infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

V - Exigir o cumprimento das normas hierárquicas estabelecidas em Regimento Interno para Coordenação de Operações e Fiscalização de Trânsito pelo Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Pacajus - PACAJUSTRÂNSITO;

VI - Subsidiar elementos de instrução para decisão do Presidente;

VII - Coordenar o desenvolvimento de estudos e avaliação da operacionalização da Coordenação de Operações e Fiscalização de Trânsito;

VIII - Manter os Agentes de Operação e Fiscalização de Trânsito devidamente informados sobre procedimentos e comportamento na prestação do serviço diariamente;

IX - Organizar escala do contingente;

X - Fiscalizar a publicidade no transporte público;

XI - Executar o policiamento ostensivo de trânsito, na sede do Município, rodovias municipais e outras localidades.

XII – Coordenar as atividades de fiscalização do transporte;

XIII – Coordenar a fiscalização do transporte clandestino;

XIV – Estabelecer critérios para fiscalização do serviço de transporte coletivo, fretado, táxi, escolar, entre outros;

XV - Praticar atos necessários à execução de suas atividades;

§1° - O Agente de Trânsito realizará o recolhimento do Certificado de Registro Veicular, mediante recibo, nos casos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, e quando:

I - Houver suspeita de fraude, inautenticidade ou adulteração;

II - Ser alienado o veículo, não for transferida sua propriedade no prazo de 30 (trinta) dias.

§2° - O Agente de Trânsito realizará o recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual mediante recibo, nos casos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, e quando:

I - Houver suspeita de fraude, inautenticidade ou adulteração;

II - Se o prazo de licenciamento estiver vencido;

III - No caso de retenção do veículo, se a irregularidade não puder ser sanada no local;

IV - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas por meio de banco credenciado;

V - Recolher ao depósito da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Pacajus - PACAJUSTRÂNSITO, veículos com infrações previstas no CTB;

VI - Registrar boletins de ocorrências de acidentes de trânsito com danos materiais no Município de Pacajus.

§3° - Os veículos e equipamentos apreendidos em decorrência de penalidade aplicada e recolhidos ao depósito, permanecerão sob custódia e responsabilidade da PACAJUSTRÂNSITO, com ônus para o seu proprietário pelo prazo de até 30 (trinta) dias, conforme critério estabelecido pelo CONTRAN.

§4° - A liberação de veículo apreendido só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas

impostas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§5º - A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§6º - Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela apreensão liberará veiculo para reparo mediante autorização, assinando prazo para a sua reapresentação e vistoria.

§7º - O veículo será removido, nos casos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, para o depósito fixado pela PACAJUSTRÂNSITO.

§8º - Em caso de documentos vencidos recolhidos, estes serão remetidos ao órgão/entidade de trânsito competente.

Subseção III

Da Coordenação de Operações do Sistema de Engenharia, Controle e Estatística de Trânsito

Art. 16 - À Coordenação de Operações do Sistema de Engenharia, Controle e Estatistica de Trânsito, subordinada a Presidência da Autarquia, compete:

I - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - Controlar os veiculos registrados e licenciados no município;

IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

V - Planejar, coordenar programar e orientar as atividades relacionadas com a Engenharia de Trânsito, controle de tráfego, implantação do sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário.

VI - Manter atualizado o PLANO DIRETOR de Engenharia de Trânsito do Município de Pacajus;

VII - Fazer e atualizar um mapa identificando as vias urbanas com maior fluxo automobilístico;

VIII - Promover o acompanhamento fisico e financeiro dos projetos e obras sob sua orientação;

IX - Propor critérios para a elaboração de tabelas de preços e de composição de custos a serem adotados nos projetos finais de engenharia e na avaliação das obras e serviços do trânsito e rodoviários, bem como promover a elaboração de orçamentos;

X - Diligenciar no sentido de maximizar os padrões de qualidade do trânsito;

XI - Coordenar, orientar, planejar, controlar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas relacionadas com as Divisões, e especificamente:

a) Subsidiar elementos de instrução para decisão do Presidente;

b) Controlar atividades afins;

c) Praticar atos necessários à execução de suas atividades;

d) Interagir com as demais áreas da Autarquia, no sentido de otimização das atividades e critérios;

XII - Coordenar o desenvolvimento de estudos e avaliação da operacionalização da Engenharia de Trânsito;

XIII - Desenvolver ações necessárias para atendimento das necessidades apresentando os resultados de compatibilização;

XIV - Coordenar o recebimento dos autos de infrações, protocolando, fazendo triagem, digitando, processando e remetendo ao infrator, verificando e registrando as condições dos acessórios, equipamentos dos veículos apreendidos em decorrência de penalidade aplicada e que serão recolhidos ao depósito.

Subseção IV

Da Coordenação de Educação, de Tráfego e Sinalização de Trânsito

Art. 17 - À Coordenação de Educação, de Tráfego e Sinalização de Trânsito, subordinada a Presidência da Autarquia, compete:

I - Programar, orientar e fiscalizar as ações de Educação no Trânsito;

II - Planejar, promover e coordenar campanhas educativas, articulando-se com setores de comunicação e operação visando o atendimento ao usuário e a divulgação de mensagens educativas de Trânsito;

III - Programar, coordenar e controlar, a execução das atividades de assistência social, programar e promover palestras em unidades de ensino sobre o trânsito e suas peculiaridades, bem como palestras sobre proteção à saúde dos servidores, segurança e medicina do trabalho.

IV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

V - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

VI - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

VII - Coordenar em campo a execução da programação operacional do sistema do transporte coletivo urbano em situações de eventos;

VIII - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IX - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

X - Operar em segurança das escolas;

XI - Operar em rotas alternativas;

XII - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

XIII - Operar a sinalização.

Subseção V

Da Coordenação Administrativa e Financeira

Art. 18 - Compete à Coordenação Administrativa e Financeira:

I - Programar e coordenar a execução das atividades relativas aos recursos humanos;

II – Organizar os serviços gerais, de informática, de orçamento e finanças e de receitas e despesas;

II - Exercer o papel de órgão seccional dos Sistemas de Pessoal da PACAJUSTRÂNSITO;

III - Apreciar o relatório anual das atividades da Autarquia.

Art. 19 - São atribuições do Coordenador Administrativo e Financeiro:

I - Planejar, dirigir, orientar e controlar as atividades concernentes a recursos humanos e a Administração financeira, contábil, de material, patrimonial, de serviços gerais e de modernização informática, implementando as ações necessárias ao seu aprimoramento e adequação às praticas, planos e programas;

II - Assessorar a Presidência na formulação e na execução da política de recursos humanos, de administração de recursos orçamentários e financeiros, materiais, patrimoniais, e de serviços gerais;

III - Planejar e orientar a realização de estudos para identificação de necessidades de pessoal, quantitativa e qualitativamente;

IV - Planejar, coordenar, compatibilizar e acompanhar a execução das atividades de recrutamento, seleção, classificação, cadastro, lotação e movimentação de recursos humanos;

V - Coordenar, orientar e acompanhar a implementação de programas de treinamento administrativo e gerencial;

VI - Promover a elaboração de métodos e sistemas necessários à operacionalização dos procedimentos de acompanhamento e avaliação de desempenho de recursos humanos;

VII - Desenvolver medidas e procedimentos necessários à proteção da saúde dos servidores;

VIII - Implementar atividades destinadas a promover o levantamento do potencial e ajustamento funcional;

IX - Administrar e manter atualizado o Plano de Classificação e Retribuição de Cargos, bem como o quadro de lotação de pessoal;

X - Coordenar e orientar o planejamento do sistema de pagamento de pessoal, bem como o apoio técnico aos órgãos internos na execução dessa atividade;

XI - Promover a intermediação com as entidades classistas;

XII - Planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de administração de recursos orçamentários e financeiros, no que se refere ao controle de receitas e despesas;

XIII - Elaborar a programação, orçamentária e financeira do exercício;

XIV - Fazer cumprir a legislação aplicável á administração de recursos orçamentários e financeiros, de contabilidade de patrimônio e de serviços auxiliares;

XV - Orientar e supervisionar as atividades relativas à aquisição, armazenamento, distribuição, controle, baixa e alienação de materiais, bem como promover a administração de bens patrimoniais;

XVI - Orientar e supervisionar a atividade relativa à administração, segurança e manutenção de instalações, transporte, zeladoria e arquivo;

XVII - Coordenar o desenvolvimento de estudos e avaliação da operacionalização das Coordenações.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA

Art. 20 – Fica instituída a Comissão de Defesa Prévia – CDP, composta por três membros, indicados pelo Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Pacajus – PACAJUSTRÂNSITO, não remunerados, com as seguintes atribuições:

I – Verificar se o auto de infração está de acordo com as normas legais em vigor;

II – Julgar e se pronunciar acerca do auto de infração questionado.

§1° - A sistemática de trabalho da Comissão de Defesa Prévia deverá ser definida no Regimento Interno da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Pacajus.

§2° - A Autarquia Municipal – PACAJUTRÂNSITO assumirá integralmente os processos administrativos pendentes, bem como os direitos e obrigações cujo fato gerador se deu anteriormente a entrada em vigor desta Lei.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE PESSOAL
CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21 – O pessoal da Autarquia Municipal de Pacajus – PACAJUSTRÂNSITO será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, conforme preceitua o Art. 1° da Lei Complementar Municipal n° 001/2009.

Art. 22 - O quadro de servidores será constituído por:

I - Cargos de carreira de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, na forma da Constituição da República;

II - SUPRIMIDO;

III - Servidores estatutários cedidos de outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta Municipal, mediante requisição do Presidente da Autarquia, considerando a comprovada necessidade da mão de obra e atendendo ao Interesse público.

§1° - Os atuais Agentes de Trânsito passarão a compor o quadro de servidores da PACAJUSTRÂNSITO, devendo cumprir os mandamentos da presente lei e outras de regência.

§2° - Os ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito deverão possuir escolaridade correspondente ao nível médio, Carteira Nacional de Habilitação A e B, além de cursos na área, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

CAPITULO II
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 23 - O Regime Disciplinar dos Agentes de Trânsito será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o qual disporá sobre os casos de proibições, uso do uniforme, afastamentos de atividades e demais punições, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal – Lei Complementar Municipal n° 01/2009.

CAPITULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24 – A jornada de trabalho dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Pacajus - PACAJUSTRÂNSITO é estabelecida de conformidade com o Regimento Interno da autarquia, podendo, entretanto, ser estabelecido um sistema de escala de serviço e de aferição de frequência, visando atender ao interesse público.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 25 – A remuneração dos ocupantes de cargos efetivos e dos comissionados serão fixados por lei municipal.

RUA GUARANY, 600 – ALTOS – CENTRO – PACAJUS-CE - WWW.PACAJUS.CE.GOV.BR
CNPJ: 07.384.407/0001-09 – PABX: 85-3348.1077 / FAX: 85-3348.1578

Parágrafo Único – As atuais vantagens pecuniárias permanecerão de acordo com a atual estrutura remuneratória em vigor, definido por lei específica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente Orçamento do Município Crédito Especial com a finalidade de atender ao disposto no Art. 5° desta Lei, em até R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), cujos elementos de despesas deverão ser definidos por Decreto do Poder Executivo da receita prevista no orçamento do Município, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades previstas no inciso III do §1° do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de Março de 1964, as quais serão elencadas por ocasião do Decreto de abertura.

Art. 27 – Fica automaticamente incluído no Plano Plurianual, as ações criadas através da presente Lei, por determinação do contido no Art. 5°, §5° e Art. 16, da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28 – Para a concretização do objeto desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como delegar competências.

Art. 29 – A representação judicial da PACAJUSTRÂNSITO será feita exclusivamente pela Procuradoria Geral do Município de Pacajus, aplicando-se em todos os termos a Lei Municipal nº 243/2012.

§1° - A execução das multas inadimplidas e inscritas na Dívida Ativa caberá, exclusivamente, à Procuradoria Geral do Município.

§2° - A PACAJUSTRÂNSITO encaminhará as informações necessárias e os documentos que comprovem a inadimplência do pagamento das multas ou infrações ao Setor de Tributação e Arrecadação do Município, que registrará as Certidões de Dívida Ativa e demais documentos pertinentes, remetendo-os para que a Procuradoria Geral do Município faça a execução fiscal.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, 17 (DEZESSETE) DE JUNHO DE 2015.

MARCOS ROBERTO BRITO PAIXÃO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 391/2015 de 17 de junho de 2015.

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PACAJUS – PACAJUSTRÂNSITO

Especificação	Quant.	Simbologia	Vencimento Base	Representação	Remuneração
Presidente	1	EXE 2	788,00	5.212,00	6.000,00
Supervisor de Trânsito e Transporte	1	EXE 10	788,00	1.212,00	2.000,00
Coordenadores	5	EXE 12	788,00	712,00	1.500,00
Gerente de Setor de Pessoal	1	EXE 12	788,00	712,00	1.500,00
Orientador de Trânsito	5	EXE 14	788,00	312,00	1.100,00

Paço da Prefeitura Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, 17 de junho de 2015.

MARCOS ROBERTO BRITO PAIXÃO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 17/06/2015.

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, *caput* da CR/88 (princípio da publicidade) e do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Direito Brasileiro), CERTIFICAMOS para os devidos fins legais que a Lei Municipal nº 391/2015, de 17/06/2015, que versa sobre:" Cria a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Pacajus – PACAJUSTRÂNSITO, Órgão Executivo de Trânsito e o Órgão Rodoviário do Município de Pacajus, e dá outras providências", foi devidamente publicada no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Pacajus, situado na Rua Guarany, nº 600, Altos, Centro Pacajus/CE, ficando ao acesso livre de todos os administrados desde o dia 17/06/2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 17 (DEZESSETE) DE JULHO DE 2015.

Servidor (a)
Matricula nº _____

José Eduardo Machado de Almeida
Secretario da Procuradoria Geral do Município - PGM
Portaria Nº 400/2015

Rua Guarany, 600 – Altos – Centro / Pacajus – CE
CNPJ: 07.384.407/0001-09 Fone: (85) 3348-1077 / Fax: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.896.496/0001-66
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
17/06/2015

NOME EMPRESARIAL
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE PACAJUS - PACAJUSTRANSITO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PACAJU TRANSITO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - AUTARQUIA MUNICIPAL

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CON EDUARDO ARARIPE	**1128**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
62.870-000	**CENTRO**	**PACAJUS**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(85) 3348-1077

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE PACAJUS

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/06/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **22/07/2015** às **08:03:30** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/07/2015